

---

**REGULAMENTO**  
**PARA CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO**  
**E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**PREÂMBULO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (PPGS-UECE), no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- as deliberações da Comissão de Bolsas, aprovadas em 24 de fevereiro de 2026, em Reunião do Colegiado do PPGS-UECE, com o propósito de estabelecer critérios transparentes, equitativos e publicamente fundamentados para a concessão, distribuição, acompanhamento e manutenção de bolsas de estudo, visando o fortalecimento dos cursos de Mestrado e Doutorado, o aprimoramento da formação avançada em Sociologia e a redução de assimetrias no âmbito do Programa;
- a necessidade de estabelecer critérios rigorosos e prioritários para a otimização dos recursos disponíveis, especialmente em contextos de restrição orçamentária que impactam diretamente a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- que a bolsa de pós-graduação se configura como instrumento de fomento à pesquisa científica e à formação em nível avançado, desempenhando papel central na permanência estudantil, ao assegurar condições materiais mínimas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e para a conclusão do percurso formativo dos(as) discentes;
- as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e à pós-graduação, em especial a CAPES, o CNPq e a FUNCAP, bem como as disposições regimentais aplicáveis no âmbito da UECE, que regulamentam a concessão, a manutenção e o acompanhamento de bolsas de estudo;
- a necessidade de alinhar as ações do PPGS-UECE às políticas de Ações afirmativas, visando promover a equidade, a inclusão e a diversidade no acesso e na permanência de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Pós-Graduação (2025–2028);
- a importância de se fixar critérios claros, objetivos e verificáveis para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, considerando o desempenho no processo seletivo de ingresso, o ano de ingresso no Programa, o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas e a adoção de ações afirmativas voltadas à redução de desigualdades;

- e, por fim, a relevância de assegurar a participação democrática e o diálogo permanente entre discentes, docentes e a Comissão de Bolsas na definição, avaliação e revisão dos critérios de distribuição e manutenção de bolsas;

#### RESOLVE:

Estabelecer, por meio deste Regulamento, os critérios para a concessão, distribuição, acompanhamento e manutenção de bolsas de estudo, com vigência a partir de 03 de março de 2026.

Tais critérios constituem prerrogativa da Comissão de Bolsas do PPGS-UECE, à qual compete avaliar o mérito acadêmico e o desempenho dos(as) discentes, bem como assegurar a distribuição das bolsas entre estudantes ingressantes por ampla concorrência e por Ações afirmativas, nos termos deste Regulamento.

A aprovação dos(as) discentes no processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado não implica garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando eventual concessão condicionada à disponibilidade de quotas pelas agências de fomento, à ordem de prioridades estabelecida neste Regulamento e ao cumprimento das exigências atribuídas aos(às) bolsistas.

Os critérios ora definidos aplicam-se exclusivamente aos(às) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGS-UECE.

#### CAPÍTULO I

##### **DA ELEGIBILIDADE E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 1º – Poderão receber bolsas de estudo os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGS-UECE, observado o presente Regulamento, a disponibilidade de cotas e os critérios das agências de fomento.

Art. 2º – No ato da matrícula, os(as) discentes ingressantes deverão preencher formulário próprio, por meio do qual formalizarão seu interesse em concorrer à bolsa de estudos.

§1º – O formulário de manifestação de interesse será encaminhado pela Secretaria do Programa à Comissão de Bolsas, para fins de conhecimento, análise e classificação dos(as) discentes pleiteantes.

§2º - O preenchimento do formulário não implica garantia de concessão de bolsa, estando esta condicionada à disponibilidade de cotas, à ordem de prioridades estabelecida neste Regulamento, aos critérios das agências de fomento e ao cumprimento das exigências atribuídas aos(às) bolsistas.

---

§3º – Os(as) discentes que não manifestarem seu interesse em concorrer à bolsa de estudos, no prazo definido, ou que mantiverem seus dados cadastrais desatualizados, serão considerados(as) desistentes da concessão no respectivo período letivo.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DE PRIORIDADE PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º – A concessão das bolsas de estudo observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade, respeitada a disponibilidade de cotas pelas agências de fomento:

- I – Discentes integrantes da lista de espera prioritária, conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento;
- II – Discentes ingressantes no ano letivo vigente, classificados(as) por ordem de classificação final no processo seletivo;
- III – Discentes ingressantes por meio da modalidade Ações afirmativas, observados os critérios específicos previstos no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### DA LISTA DE ESPERA PRIORITÁRIA

Art. 4º – Fica instituída, a partir da data de aprovação deste Regulamento, lista de espera prioritária para a concessão de bolsas de estudo.

§1º – A lista de espera deverá ser composta por discentes regularmente matriculados(as) no PPGS-UECE pertencentes à turma imediatamente anterior ao ano letivo vigente, que não tenham sido ainda contemplados(as) com bolsa.

§2º – A inclusão do(a) discente na lista de espera prioritária estará condicionada à comprovação de rendimento acadêmico satisfatório no âmbito do Programa.

§3º – Considera-se rendimento acadêmico satisfatório, para os fins deste artigo, o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

- I – Obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas no PPGS-UECE;
- II – Participação regular nas atividades acadêmicas obrigatórias e institucionais do Programa;
- III – Entrega do Relatório de Acompanhamento Semestral no prazo e nos termos definidos pela Coordenação e/ou pela Comissão de Bolsas.

---

§4º – O(A) discente que não atender a qualquer dos requisitos previstos no §2º não poderá integrar a lista de espera prioritária, sem prejuízo de sua participação nas chamadas regulares de bolsas, quando cabível.

#### CAPÍTULO IV

##### **DOS INGRESSANTES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 5º – A concessão de bolsas de estudo aos(às) discentes ingressantes no ano letivo vigente dar-se-á exclusivamente em relação às bolsas remanescentes, após atendida a lista de espera prioritária, respeitada a disponibilidade de cotas e os critérios definidos neste Regulamento.

Art. 6º - As bolsas destinadas aos(às) discentes ingressantes no ano letivo vigente serão concedidas segundo a ordem de classificação final no processo seletivo, desde que os(as) candidatos(as) tenham formalizado interesse na Chamada Interna de Bolsas e atendam às exigências deste Regulamento.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas utilizará, para fins de classificação, o resultado final homologado do processo seletivo, vedada qualquer reclassificação ou alteração de ordem.

#### CAPÍTULO V

##### **DOS INGRESSANTES POR AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 7º – Será destinada, no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudos a discentes ingressantes por meio da modalidade Ações Afirmativas, observada a ordem de classificação final da Chamada pública correspondente.

§1º – A concessão da bolsa prevista no *caput* deste artigo deverá respeitar as normativas institucionais da UECE e das agências de fomento relativas às políticas de Ações Afirmativas.

§2º – Na hipótese de indisponibilidade de cotas específicas, a concessão ficará condicionada à liberação de novas bolsas ou à redistribuição autorizada pelas agências de fomento.

§3º - Na hipótese de nenhum candidato ter sido aprovado pelo critério de cotas, a bolsa de estudo será devolvida aos ingressantes por ampla concorrência.

## CAPÍTULO VI

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES COM ATIVIDADE REMUNERADA**

Art. 8º – É permitida a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes que exerçam atividade remunerada de natureza profissional, com ou sem vínculo empregatício, desde que observadas e cumpridas integralmente as obrigações acadêmicas e administrativas previstas neste Regulamento e no regramento das agências de fomento.

Parágrafo único – A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício nem remuneração por trabalho, estando condicionada à compatibilidade da atividade exercida com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas no PPGS-UECE.

## CAPÍTULO VII

### **DO ACOMPANHAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES FORMATIVAS DOS(AS) BOLSISTAS**

Art. 9º – A concessão e a manutenção da bolsa de estudos estão condicionadas ao acompanhamento sistemático do desempenho acadêmico e da inserção formativa dos(as) bolsistas nas atividades do Programa.

Art. 10º – Constituem obrigações formativas dos(as) bolsistas:

I – Cadastrar no Currículo Lattes a sua vinculação como estudante do PPGS-UECE e como bolsista da agência de fomento designada, bem como manter o currículo atualizado;

II – Participar regularmente das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, incluindo, quando aplicável, seminários internos, reuniões acadêmicas, qualificações, defesas e eventos institucionais, tais como a Semana Universitária;

III – Inserir seu registro no Currículo Lattes e manter vínculo acadêmico ativo com os laboratórios, grupos ou núcleos de pesquisa aos quais o(a) orientador(a) esteja formalmente vinculado(a), com participação compatível com o desenvolvimento da pesquisa;

IV – Desenvolver atividades de produção acadêmica, tais como elaboração, submissão ou publicação de artigos, livros, capítulos de livros, trabalhos completos ou resumos, compatíveis com a etapa de formação e o cronograma da pesquisa;

V – Participar de, no mínimo, 2 (dois) eventos científicos na área de Sociologia ou áreas afins, nacionais e/ou internacionais, mediante apresentação e publicação de trabalhos, com a anuência do(a) orientador(a);

VI – Fazer referência obrigatória à condição de estudante do PPGS-UECE e de bolsista da agência de fomento designada nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VII - Participar obrigatoriamente da Semana Universitária promovida pela UECE através da apresentação e da publicação de trabalhos acadêmicos;

VIII - Apresentar, a cada semestre, Relatório de Acompanhamento Acadêmico, destacando os resultados alcançados, conforme modelo adotado pelo PPGS-UECE;

IX – Cumprir os prazos acadêmicos estabelecidos pelo Programa, incluindo matrícula, integralização de créditos, qualificação e defesa final.

X - O não cumprimento das regras supracitadas poderá acarretar ao estudante advertência ou cancelamento da bolsa.

§1º – No caso dos(as) discentes de Doutorado, fica definido, como parâmetro formativo, que ao menos 4 (quatro) artigos científicos tenham sido submetidos a periódicos acadêmicos até o final dos 48 meses, ressalvadas situações devidamente justificadas e analisadas pela Comissão de Bolsas.

§2º - No caso dos(as) discentes de Mestrado, estabelece-se, como parâmetro formativo, que ao menos 2 (dois) trabalhos completos em anais de eventos acadêmicos tenham sido publicados, sendo 1 (um) até o final do primeiro ano do curso e o outro até o final do 2º ano, ressalvadas situações devidamente justificadas e analisadas pela Comissão de Bolsas.

§3º – A avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste artigo considerará as especificidades da trajetória acadêmica, as condições objetivas de desenvolvimento da pesquisa e eventuais intercorrências devidamente comprovadas, não se caracterizando descumprimento automático pela ausência isolada de um dos parâmetros indicados.

Art. 11º – O acompanhamento do(a) bolsista será realizado por meio de Relatório de Acompanhamento Acadêmico, a ser apresentado com periodicidade mínima semestral, contendo descrição das atividades realizadas, produções acadêmicas, participação em eventos e parecer do(a) orientador(a).

Art. 12º – As atividades previstas neste Capítulo possuem caráter exclusivamente acadêmico-formativo, não configurando vínculo empregatício ou prestação de serviços.

Art. 13º – O descumprimento injustificado das obrigações previstas poderá ensejar advertência ou cancelamento da bolsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Bolsas realizar o acompanhamento semestral dos(as) bolsistas, bem como deliberar, de forma fundamentada, sobre a aplicação das

---

medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 14º – A bolsa de estudos poderá ser cancelada nos casos de descumprimento das obrigações acadêmicas e formativas previstas neste Regulamento, observado o devido processo administrativo no âmbito do Programa.

Art. 15º – Constituem hipóteses passíveis de apuração pela Comissão de Bolsas, entre outras:

I – Não cumprimento reiterado das obrigações formativas previstas no Regulamento, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas;

II – Não apresentação do Relatório de Acompanhamento Acadêmico no prazo estabelecido;

III – Descumprimento injustificado de prazos acadêmicos essenciais, tais como qualificação ou defesa, nos termos das normas do Programa;

IV – Prestação de informações falsas ou omissão relevante de informações necessárias à concessão ou manutenção da bolsa;

V – Descumprimento das normativas das agências de fomento aplicáveis à bolsa.

### **DA GRADAÇÃO DAS MEDIDAS**

Art. 16º – As medidas aplicáveis em caso de descumprimento de obrigações acadêmicas observarão, sempre que possível, o princípio da gradualidade, podendo consistir em:

I – Advertência formal, com indicação expressa das pendências a serem sanadas;

II – Cancelamento da bolsa, nos casos de reincidência, descumprimento grave ou inviabilidade comprovada para continuidade do vínculo acadêmico.

### **DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Art. 17º – Antes da aplicação de qualquer medida de advertência ou cancelamento da bolsa, o(a) discente será formalmente notificado(a), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo a ser definido pela Comissão de Bolsas.

---

Parágrafo único – A decisão da Comissão de Bolsas deverá ser devidamente fundamentada, registrada em ata e comunicada por escrito ao(a) discente e ao Colegiado do PPGS/UECE.

#### **DOS EFEITOS DA PERDA DA BOLSA**

Art. 18º – O cancelamento da bolsa não implica desligamento automático do(a) discente do Programa, nem prejuízo à sua permanência acadêmica, desde que mantidas as condições regimentais de matrícula e desempenho acadêmico.

Parágrafo único – Em caso de cancelamento da bolsa, a cota eventualmente liberada poderá ser redistribuída pela Comissão de Bolsas, observada a ordem de prioridades estabelecida neste Regulamento.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Regulamento valerá, exclusivamente, para os(as) discentes ingressantes a partir de 2026.